



MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 5965/2021

Sumário: Resultados das ações de monitorização microbiológica e química.

Conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em conta os resultados das ações de monitorização microbiológica e química, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P., procede à alteração da delimitação da zona de produção do rio Arade, Parchal, POR3; à criação da zona de produção do estuário do rio Mondego, EMN, e classifica a ostra-japonesa/gigante (*Crassostrea gigas*) desta zona de produção como “B*”; reclassifica a ostra-plana (*Ostrea edulis*) da zona de produção do estuário do rio Sado, esteiro da Marateca, ESD1, como “B”; e classifica o mexilhão (*Mytilus* spp.) da zona de produção do Litoral Faro-Olhão, L8, como “B*”.

Notas explicativas

Sistema de classificação:

Classe	Teor de <i>Escherichia coli</i> /100 g	Observações
A.	Inferior ou igual a 230.	Um resultado em cinco pode ser superior a 230, não excedendo os 700.
B.	Superior a 230 e inferior ou igual a 4 600	Pelo menos em 90 % das amostras e nenhuma exceder 46 000.
C.	Superior a 4 600 e inferior ou igual a 46 000	—
Proibida	Superior a 46 000.	—

Significado:

Classe A — Os bivalves podem ser apanhados e comercializados para consumo humano direto.

Classe B — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a depuração, transposição ou transformação em unidade industrial.

Classe C — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a transposição prolongada ou transformação em unidade industrial.

Proibida — Não é autorizada a apanha de moluscos bivalves.

As classes indicadas acima têm por base o Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março. Os teores de contaminantes químicos são estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1881/2006 de 19 de dezembro e suas alterações.

As classificações indicadas com sinal “*” são designadas como “Classificações provisórias” e correspondem a classificações baseadas num número limitado de amostras.

EMN, estuário do rio Mondego. Zona intertidal inclusa no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
EMN — Estuário do rio Mondego.	-8.838646	40.131461	-8.818911	40.125646	-8.828895	40.123820	-8.842003	40.127696
	-8.837803	40.130882	-8.820729	40.125447	-8.828628	40.124429	-8.843111	40.129136
	-8.839701	40.128047	-8.821004	40.122571	-8.832973	40.124937	-8.842437	40.129611
	-8.834643	40.127849	-8.823311	40.122313	-8.833314	40.123812	-8.841470	40.129282



Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
	-8.834355	40.129428	-8.825483	40.122913	-8.835889	40.124299	-8.841539	40.128797
	-8.824640	40.128216	-8.825739	40.122108	-8.838090	40.125013	-8.840759	40.128519
	-8.824468	40.128762	-8.829961	40.122559	-8.840644	40.126116	-8.839939	40.129756
	-8.818789	40.128646	-8.829767	40.123631	-8.839877	40.126981	-8.838646	40.131461

POR3, rio Arade, Parchal. Zona intertidal inclusa no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
POR3, rio Arade, Parchal.	-8.527756	37.139722	-8.518652	37.141161	-8.520478	37.140124	-8.523817	37.137552
	-8.518239	37.142214	-8.519256	37.140877	-8.519671	37.138636	-8.525145	37.137720
	-8.517741	37.141889	-8.519372	37.140398	-8.522637	37.137730	-8.525145	37.138451

O presente despacho produz efeitos à data da publicação.

24 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

314285285